



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1.866, DE 26 DE JUNHO 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Lazer e Juventude do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Lazer e Juventude de Cândido Rodrigues, um órgão colegiado de caráter, consultivo, propositivo e fiscalizador, ligado à Secretaria Municipal de Lazer e Juventude.

ARTIGO 2º. São competências do Conselho Municipal de Lazer e Juventude:

I – Propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas, e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

V – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

VIII – Interpretar a legislação e zelar pelo seu cumprimento;

IX – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



ARTIGO 3º. O Conselho Municipal de Lazer e Juventude será composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Lazer e Juventude;

II – um (01) representante da Secretaria de Educação;

III – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um (01) um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V – um (01) representante da sociedade civil;

VI – um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da casa;

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Lazer e Juventude terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos

ARTIGO 4º. A nomeação dos membros e respectivos suplentes será realizada por ato do chefe do Poder Executivo, após a indicação pela entidade que os mesmos representarão quando for o caso, sendo que, a presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário Municipal de Lazer e Juventude.

ARTIGO 5º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Lazer e Juventude não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.465, de 14 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 26 de junho de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR